

PARECER PRÉVIO N° 27 / 2024

PROCESSO N°: 08061/2020-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Sobral

EXERCÍCIO: 2019

INTERESSADO: Ivo Ferreira Gomes

ADVOGADOS: Larisse Pedrosa de Oliveira - OAB/CE N° 23.413

Francisco Celio Soares de Vasconcelos Junior - OAB CE N° 33752

David Gabriel Ferreira Duarte - OAB/CE N° 18.157

Marusia Tatianna de Freitas Dias - OAB/CE N° 25.023

RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

REDATOR DESIGNADO: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno presencial de 23/01/2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO.
CANCELAMENTO E PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.

No caso de cancelamento e prescrição de dívida ativa, deve ser encaminhada documentação evidenciando a natureza dos créditos e base legal, na forma estabelecida na IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.

Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Regulares com ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **SOBRAL**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do senhor **Ivo Ferreira Gomes** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal, dando-se ciência aos interessados e com recomendações à entidade.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Suspeições registradas: Exmos. Srs. Conselheiros Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Soraia Thomaz Dias Victor e Edilberto Carlos Pontes Lima.

Vencida a Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, que votou pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas, considerando-as irregulares.

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno presencial de 23/01/2024.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

REDATOR DESIGNADO

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS